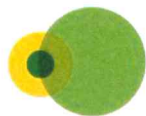


Despacho n.º 288/2020

Considerando que:

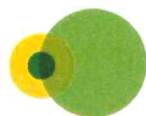
- I) O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concatenado com o n.º 7 do artigo 63.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2019 (adiante designado por OE2019), aplicável, na presente data, nos termos disposto no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, da acondicionam a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II) A reorganização administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, ao ter repartido competências e responsabilidades entre a Câmara Municipal e as Freguesias do concelho, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade, exigindo o reforço dos recursos de apoio técnico especializado para um adequado desempenho da sua atuação;
- III) De acordo com as alíneas d) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as Freguesias dispõem de atribuições designadamente nos domínios da educação e cultura;
- IV) E, de acordo com a alínea v) do n.º 1 do artigo 12.º da citada Lei incumbe às Freguesias de Lisboa apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva recreativa de interesse para a freguesia;
- V) Na presente data, afigura-se importante a contratação de serviços de aulas de andebol para crianças e jovens da Freguesia de Alvalade;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- VI) Porquanto o contrato que se encontra atualmente em vigor para a prestações dos serviços em apreço irá terminar no próximo dia 31 de agosto, tornando-se, pois, fundamental a aquisição de serviços de aulas de andebol para as crianças e jovens a partir do dia 1 de setembro do corrente ano;
- VII) O professor António Carlos Neves Ermida reúne as aptidões especializadas necessárias para o desempenho da atividade pretendida, tendo já prestado, com qualidade, serviços à Freguesia de Alvalade;
- VIII) O objeto do contrato corresponderá, em função das necessidades identificadas, à prestação de 19 horas de aulas mensais, não podendo ser excedido o montante de € 20,00 (vinte euros) por hora, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- IX) O contrato a celebrar deverá vigorar pelo período de um ano, com início no dia de 1 de setembro de 2020 e *terminus* a 31 de agosto de 2021, renovando-se automaticamente por igual período, até ao limite de uma renovação;
- X) Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, e a prestação de serviços comportar uma carga horária reduzida, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
- XI) A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor total de € 9.120,00€ (nove mil, cento e vinte euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, tem cabimento na rubrica económica 01.01.07.00.00, da orgânica 06.00.00, do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2020, conforme declaração em anexo;
- XII) Por via do Despacho n.º 159/2020, de 23 de março, foi o signatário designado como substituto legal do Presidente para executar as competências que, por lei ou ato de delegação, que lhe foram atribuídas.



ALVALADE

Junta de Freguesia

Face ao exposto, emito parecer prévio vinculativo favorável à “aquisição de serviços de aulas de andebol para crianças e jovens da Freguesia – processo n.º 42/AJ/JFA/2020”, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e nos n.ºs 7 e 8 do artigo 68.º do OE2020, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado e com carga horária reduzida, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a despesa emergente do contrato a celebrar se encontra devidamente cabimentada.

Lisboa, em 30 de junho de 2020.

P'lo Presidente,

Mário Branco

(Despacho n.º 159/2020, de 23 de março)